



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO /SP

- **AVISO DE PLÁGIO:** Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

Pregão Eletrônico Nº 41/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 08/05/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2024, a realizar-se na data de 08/05/2024, proposto pela Comissão de Licitações da



Prefeitura Municipal de Monte Alto /SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O ART 4º INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 14.133/21 NO EDITAL

Com a promulgação da nova lei de licitações e contratos administrativos, o parágrafo 2º do art. 4º da NLLC nº 14.133/21, limitou a obtenção de benefícios da LC nº 123/2006, ao exigir que as microempresas e as empresas de pequeno porte apresentem declaração quanto à observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública no ano calendário de realização da licitação. Vejamos o que preceitua:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(grifo nosso)

Também, segundo as palavras do egrégio doutrinador Marçal Justen Filho, o valor total da receita bruta da empresa deve ser considerado:

(...) Deve-se reputar que não se admite que a entidade usufrua do benefício quando o somatório dos diversos itens ultrapassar o limite legal. Não teria cabimento que a regra incidisse relativamente a um item isoladamente, mas não fosse aplicada quando a soma do valor de vários itens conduzisse a idêntico resultado.¹

Portanto, sob essa ótica, ainda que a microempresa e empresa de pequeno porte se enquadrem tributária e juridicamente como beneficiárias da LC, ocorrerá o “DESENQUADRAMENTO FICTO”, nos casos relacionados no art. 4º da NLLC, afastando qualquer tratamento diferenciado àquelas empresas.

Assim, a previsão do Art. 4º no edital de licitação – bem como seus incisos e parágrafos – atua como um fator de segurança para a Administração Pública ao beneficiar somente empresas que realmente se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não ocorrendo em ônus ao licitar ofertas com preços abusivos.

Também, a omissão do Art. 4º - principalmente em seu §2º - faz com que empresas de má fé usuárias do benefício, tenham tratamento distinto que corrompe o princípio isonômico do certame, ao serem privilegiadas às empresas que não têm o benefício e ofertam o produto em maior preço.

Dessa forma, visando em proceder licitações justas e embasadas no código legal, bem como em não incorrer em ônus proveniente de má-fé, requer-se que a Administração Pública inclua em seus editais a previsão disposta no Art. 4º da Lei Nº 14.133/21, seus incisos e parágrafos.

PEDIDOS

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e 2 de 9 Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, pág. 90. Thomson Reuters, 2021.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

**DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR O ART 4º INCISOS E PARÁGRAFOS
DA LEI 14.133/21 NO EDITAL**

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 30 de abril de 2024



CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558